



FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL – FIPAI

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1 - A **FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL – FIPAI**, com prazo de duração indeterminado, é pessoa jurídica com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, instituída em 26/03/1976, com escritura pública de convalidação de instituição lavrada no 2º Tabelionato de Notas de São Carlos, protocolada sob nº 3435 do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos, em 09/06/1978 e alterações posteriores e será designada por **FIPAI**.

Parágrafo primeiro - A **FIPAI** é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo segundo – A **FIPAI** não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos dos de seus dirigentes.

Artigo 2 - A **FIPAI** tem sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Petroni, n. 625, Vila Pureza, e poderá constituir filial em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte

do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3 - A **FIPAI**, entidade de caráter social, tem por objetivo exclusivo de utilidade pública a realização direta, constante e ativa no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, do conhecimento científico e tecnológico sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único – A **FIPAI** dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente Estatuto em especial, no apoio as unidades acadêmicas e administrativas do campus de São Carlos da Universidade de São Paulo na execução direta de seus projetos, programas de ensino, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4 - A **FIPAI** para a consecução de seus objetivos, deverá:

- I - colaborar, pelos meios adequados, com os Institutos Educacionais, com as Universidades e com as Instituições Públicas e Privadas, em programas de desenvolvimento tecnológico a serem estabelecidos em colaboração com as unidades acadêmicas e administrativas do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo;
- II - promover cursos, simpósios e estudos para a melhoria do ensino superior e da difusão da inovação tecnológica;
- III - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;



- IV** - instituir bolsas de estudo, estágios, auxílios e assistência que possam contribuir para a consecução dos demais objetivos da **FIPAI**, desde que assim permitam os seus recursos, cumpridos os requisitos regimentais;
- V** - prestar serviços ligados às atividades didáticas, de pesquisa e administrativas das unidades do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo;
- VI** - apoiar:
- a) o incentivo à instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de universal valor, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
 - b) a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional de interesse da comunidade;
 - c) a promoção do intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
 - d) o desenvolvimento de ações relacionadas à inovação tecnológica e ao meio ambiente;
- VII** - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- VIII** - promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo primeiro - Para a realização de seus objetivos, a **FIPAI** poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



Parágrafo segundo - A **FIPAI**, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5 - O patrimônio da **FIPAI** será constituído:

- I - pela dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II - por bens e valores que vier a adquirir;
- III - por doações, legados, auxílios e contribuições feitas por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- IV - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporado ao patrimônio.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Curador da **FIPAI**, ouvido o Promotor de Justiça do Ministério Público, a aceitação de doações com encargo.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Artigo 6 - Constituem receitas da **FIPAI**:

- I - os provenientes de taxas, prestação de serviços, de cessão de direitos ou de produção de bens;
- II - os resultados de operações de crédito de qualquer natureza;



III - a renda de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual.

Artigo 7 - A aplicação de recursos disponíveis da **FIPAI** poderá ser feita:

- I - em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II - em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo primeiro - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da **FIPAI**, junto a estabelecimentos de crédito.

Parágrafo segundo - A transferência, alienação, doação ou transferência de bens e direitos, inclusive direitos sobre patentes, da **FIPAI** somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Promotor de Justiça do Ministério Público.

Parágrafo terceiro - A **FIPAI** aplicará os seus recursos, integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Dos Órgãos Administrativos

Artigo 8 - São órgãos administrativos da **FIPAI**:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;



III - Diretoria Executiva.

Artigo 9 – O exercício das funções de membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Parágrafo primeiro - É terminantemente vedada a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da **FIPAI**;

Parágrafo segundo – Eventuais serviços profissionais especializados, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a **FIPAI** exerça as suas atividades;

Parágrafo terceiro – Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **FIPAI**, quando exercidas com observância do presente Estatuto, do Regimento Interno e da legislação aplicável à espécie;

Artigo 10 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a **FIPAI** poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR





Artigo 11 - O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da **FIPAI**, compor-se-á de:

- I** - Todos os Chefes dos Departamentos da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo – EESC/USP;
- II** - o Diretor da EESC/USP;
- III** – 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Delegacia de São Carlos;
- IV** – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Curador, relacionados nos itens I e II, coincidirá com a duração do pressuposto de investidura de seus titulares.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho Curador, relacionados nos itens III e IV será de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro - Em suas faltas ou impedimentos, os membros relacionados nos itens I e II serão representados por seus substitutos legais na EESC/USP.

Parágrafo quarto - A falta sem justificativa de qualquer membro da administração a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas implica na perda do respectivo mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

Parágrafo quinto - É vedada a acumulação de funções de Diretor com o cargo de Conselheiro da **FIPAI**.

Parágrafo sexto - Os membros do Conselho Curador, relacionados nos incisos III e IV deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Artigo 12 – Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão pedir o seu desligamento da **FIPAI** ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- I - infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- II - prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da **FIPAI**;
- III - a prática de ato de indignidade contra os interesses da **FIPAI** e de seus Instituidores;
- IV - ausência injustificada a três reuniões consecutivas.

Parágrafo primeiro – A destituição a que se refere o artigo 12 deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese do inciso "IV", quando o desligamento será automático;

Parágrafo segundo – Ao membro acusado de conduta grave será assegurado o direito de defesa escrita ou oral.

Artigo 13 – O Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 14 – Compete ao Conselho Curador:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **FIPAI**;
- II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da **FIPAI** e acompanhar a execução orçamentária;





- III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da **FIPAI**;
- IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da **FIPAI**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da **FIPAI**;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da **FIPAI**;
- VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis, imóveis, inclusive direitos sobre patentes da **FIPAI**, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;
- VIII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX – apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 8º.;
- X – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI – conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XII – aprovar a realização de auditoria externa;
- XIII – aprovar o Regimento Interno da **FIPAI** e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XIV – eleger e destituir membros da Diretoria Executiva;
- XV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FIPAI**;
- XVI – eleger e destituir membros integrantes do Conselho Fiscal;
- XVII – aprovar o recebimento de doações com encargos, ouvido o Promotor de Justiça do Ministério Público;
- XVIII – determinar ao final de cada exercício o percentual a ser incorporado ao patrimônio da **FIPAI**;

XIX - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - A eleição da Diretoria Executiva, nos termos do inciso XIV, far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos prazos, ou dentro de 10 (dez) dias, em caso de vacância que se opere por algum dos motivos elencados no artigo 12.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador, nos termos do artigo 12 do presente Estatuto.

Parágrafo terceiro: As matérias constantes nos incisos II, VI, VII, XIII, serão deliberadas pela presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

Artigo 15 – Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I - convocar reuniões do Conselho Curador, ordinárias e extraordinárias;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho Curador;
- III - exercer, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade, além do voto pessoal;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno, ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico, para outro membro do Conselho.



Artigo 16 – As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria absoluta, ou seja, por mais da metade dos membros do Conselho, salvo os casos de quorum especial exigido por este Estatuto Social. As atas serão submetidas à aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São Carlos.

Parágrafo primeiro - Não se realizando a sessão por falta de quorum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

Parágrafo segundo - Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quorum especial.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

Parágrafo primeiro - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo segundo - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro - A eleição do Conselho Fiscal, nos termos do inciso XVI do artigo 14, far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos





respectivos prazos, ou dentro de 10 (dez) dias, em caso de vacância que se opere por algum dos motivos elencados no artigo 12.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos, nos termos do inciso XVI do artigo 14, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador, nos termos do artigo 12 do presente Estatuto.

Parágrafo quinto - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Artigo 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FIPAI**, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;
- II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.
- III – recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa na **FIPAI**, quando julgar necessária.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente nos meses de março e novembro de cada exercício, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou pelo Ministério Público.

Parágrafo segundo - Para ciência da reunião ordinária, conforme parágrafo anterior, será encaminhada ao membro do Conselho Fiscal convocação escrita acompanhada da respectiva pauta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. No caso de reunião

extraordinária, sem prejuízo da convocação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos seus membros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público, nos termos da lei, para posterior registro.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será constituída por 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Curador, a saber:

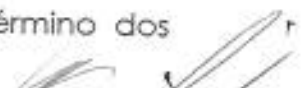
- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Secretário;
- III - Diretor Tesoureiro;
- IV - Diretor Vogal.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo segundo - A posse dos diretores far-se-á por termo lavrado em documento apropriado.

Parágrafo terceiro - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

Parágrafo quarto - A eleição da Diretoria Executiva, nos termos do inciso XIV do artigo 14, far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos





respectivos prazos, ou dentro de 10 (dez) dias, em caso de vacância que se opere por algum dos motivos elencados no artigo 12.

Parágrafo quinto - Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, nos termos do inciso XIV do artigo 14 no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador, nos termos do artigo 12 do presente Estatuto.

Artigo 20 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - exercer a administração da **FIPAI**, de acordo com a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;
- II – elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- III - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre a convocação e o "quorum" das reuniões da Diretoria Executiva, bem como sobre a periodicidade daquelas ordinárias.

Artigo 21 – Todos os documentos administrativos que vinculam a **FIPAI** conterão, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Presidente e, conforme sua natureza, do Diretor Secretário ou Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de assinatura de quaisquer dos diretores referidos no "caput" deste artigo, poderá assinar o Presidente do Conselho Curador.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Presidente da **FIPAI**:



- I - representar a **FIPAI**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva;
- III - exercer o voto de qualidade, além do seu pessoal;
- IV - convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;
- V - dirigir e supervisionar as atividades da **FIPAI**;
- VI - praticar, conjuntamente com o Diretor Secretário, os atos necessários à administração da **FIPAI**, organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- VII - movimentar, conjuntamente ao Diretor Tesoureiro, as contas bancárias e saldar compromissos;
- VIII - assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- IX - apresentar ao Conselho Curador:
 - a) o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
 - b) eventuais propostas de modificações no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
 - c) o relatório anual das atividades, o balanço e as demonstrações contábeis da **FIPAI**;
- X - solicitar ao Conselho Curador transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da **FIPAI**, quando as necessidades o exigirem;
- XI - encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovados pelo Conselho Curador, quando couber;
- XII - contratar auditoria contábil independente;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva, participarão das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - redigir as atas da Diretoria Executiva;
- III - ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais;
- IV - ocupar-se de toda a correspondência da **FIPAI**;
- V - preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador;
- VI - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- VII - exercer outras atividades, por delegação do Diretor Presidente.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - arrecadar os recursos e providenciar o pagamento das despesas;
- II - movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;
- III - dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- IV - preparar a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27;
- V - preparar o balanço e as demonstrações contábeis da **FIPAI**;
- VI - ter sob sua guarda os livros contábeis e os valores da **FIPAI**;
- VII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Vogal:



- I - acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva, participando de suas reuniões e deliberações;
- II - substituir o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III - exercer outras atividades, por delegação do Diretor Presidente.
- IV - Preparar o controle do patrimônio.

Artigo 26 – No caso de vacância do cargo de Diretor Secretário, o Diretor Vogal ocupá-lo-á automaticamente, até o fim do mandato, sendo novo Diretor Vogal indicado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO IX

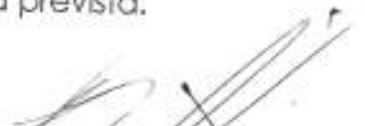
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 27 – O exercício financeiro da **FIPAI** coincidirá com o ano civil.

Artigo 28 – Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da **FIPAI**.

Parágrafo primeiro – O Conselho Curador terá prazo de 07 (sete) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo.

Parágrafo segundo – Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador a respeito, o Diretor Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela prevista.





Parágrafo terceiro – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária e o Plano de Ações, serão encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias, ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 29 – Quando solicitado pelo Diretor Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e da eventual modificação.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração de resultados do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII – parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - A prestação de Contas observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **FIPAI**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame a qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e, nos 10 (dez) dias subseqüentes, encaminhada ao Ministério Público.

Artigo 31 – Dos resultados líquidos provenientes das atividades da **FIPAI**, em cada exercício, parte será incorporada ao seu patrimônio, nos termos do inciso XVIII do artigo 14, e parte será utilizada para manutenção das atividades, no exercício seguinte, a juízo do Conselho Curador.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 32 – O Estatuto Social da **FIPAI** somente poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Executivo, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador, desde que:



- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião extraordinária do Conselho Curador, presidida pelo presidente e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **FIPAI** e,
- III – Seja a reforma aprovada pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São Carlos, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do Conselho Curador.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 33 – A **FIPAI** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, com a presença do Ministério Público, aprovada por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;
- II – que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social e,
- III – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 34 – No caso de extinção da **FIPAI**, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança, o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à Universidade de São Paulo – USP ou outra entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Carlos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Inexistindo tais condições, o patrimônio deverá ser destinado a uma entidade pública e de assistência social.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 – O regime de trabalho dos empregados da **FIPAI** será o da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo-se a locação de serviços autônomos e o trabalho voluntário.

Artigo 36 - A contratação de obras, serviços e alienações da **FIPAI**, será feita em conformidade com plano de trabalho aprovado pelo Conselho Curador.

Artigo 37 - Os bens adquiridos com recursos oriundos de termo de parceria, eventualmente firmado com o Poder Público, serão transferidos a outra entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, que tenha preferencialmente convênio com a **EESC-USP**, no caso da **FIPAI** perder tal qualificação.

Artigo 38 - À Diretoria Executiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de registro deste Estatuto, caberá adaptar e submeter à aprovação do Conselho Curador, o Regimento Interno, de acordo com as alterações introduzidas por este Estatuto.





Artigo 39 – O Ministério Público, por intermédio da Curadoria de Fundações, poderá **exigir** a realização de auditoria externa independente, nas contas e documentos da **FIPAI**, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

Artigo 40 – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da **FIPAI**, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão, sem direito a voto.

Parágrafo Único – A **FIPAI** dará ciência ao Ministério Público do dia, hora e locais designados para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, no prazo disposto no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 41 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Carlos.

Artigo 42 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 22 de junho de 2011.

Reginaldo Teixeira Coelho
Reginaldo Teixeira Coelho

Presidente do Conselho Curador

Luiz Fernando Fauvel

Luiz Fernando Fauvel

OAB/SP 112.460

1º TABELIÃO DE NOTAS

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

Válido somente com selo de autenticação - Reconheço por SEMELHANÇA, sem valor documental, a(s) firma(s) de: **LUIS FERNANDO FREITAS FAUVEL**

Em test. da verdade

RENAN AUGUSTO AURENTINO BARBOSA, ESCRIVENTE

541, Rubens, Serviço Barbaes - Itaipava

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **REGINALDO TEIXEIRA COELHO**

Em test. da verdade

São Carlos, às 15:24:16 de 28/09/2011.

FERNANDO OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE

Vir. Recebido por Firma de 2 em

0976AA229049

0976AA195327